



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.312, DE 02 DE ABRIL DE 2004 =

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE REMUNERATÓRIO
AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a conceder aos servidores do Poder Executivo, integrantes do Quadro de Empregos Públicos, Quadro Permanente de Cargos, Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Quadro do Magistério Municipal, Quadro Excedente do Magistério Municipal, Quadro de Celetistas, Inativos, Pensionistas, Sistema de Controle Interno, inclusive os contratados de forma emergencial e temporária para funções não especificadas nos quadros da municipalidade, um reajuste na remuneração básica equivalente a 5% (cinco por cento), a incidir sobre os valores de dezembro de 2003, a partir de 01 de setembro de 2004.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos servidores uma remuneração básica mínima com valor idêntico ao do salário mínimo instituído pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei de meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE ABRIL DE 2004

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO